



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.505/2019

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 240/2001,
DANDO NOVA NOMENCLATURA AO
CONSELHO MUNICIPAL ACERCA DAS
POLÍTICAS SOBRE DROGAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art.1º Ficam alteradas algumas nomenclaturas presentes na Lei Municipal n. 240/2001, com a finalidade de que sejam acompanhadas a legislação federal e estadual de regência.

§ 1º Ante a alteração prevista no *caput*, o artigo 1º, *caput*, § 1º e § 2º, da Lei Municipal n. 240/2001, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas** de Sapezal, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referente à redução da demanda de drogas.*

*§ 1º Ao **conselho instituído** caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidade municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existente no município e dispostas a cooperar com esforço municipal.*

*§ 2º O **conselho**, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 2º Ante a alteração prevista no *caput*, o artigo 2º, da Lei Municipal n. 240/2001, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sapezal:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações redução da demanda de drogas;

II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - Propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

IV - Definir critérios de qualidade para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sapezal;

V - Participar de reuniões que forem convocadas tanto de pública ou privada desde que o assunto elencado esteja relacionado ao combate as drogas;

VI - Zelar pelo respeito aos programas e projetos relacionados à prevenção às drogas;

VII - Elaborar seu regimento interno;

VIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - Apoiar e acompanhar o A.A.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sapezal deverá avaliar periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sapezal, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 3º Ante a alteração prevista no *caput*, o artigo 3º, *caput*, da Lei Municipal n. 240/2001, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sapezal fica assim constituído: [...]

§ 4º Ante a alteração prevista no *caput*, o artigo 4º, *caput*, da Lei Municipal n. 240/2001, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sapezal terá a seguinte Composição:
[...]*

§ 5º Ante a alteração prevista no *caput*, o artigo 5º, *caput e incisos*, da Lei Municipal n. 240/2001, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sapezal fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria - Executiva;

IV - Comitê - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas.

§ 6º Ante a alteração prevista no *caput*, o artigo 6º da Lei Municipal n. 240/2001, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal que poderão ser suplementadas.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sapezal, deverá providenciar a imediata instituição dos Recursos Municipais de Políticas Sobre Drogas: fundo que, constituído com base nas verbas próprias do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal de Políticas sobre Drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 2º Os **Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas** será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma Físico - Financeiro da Proposta Orçamentária Anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão dos **Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas**, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sapezal**.

§ 4º O **Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sapezal** elaborará seu regimento interno no prazo de 90 dias após a promulgação da lei.

§ 7º Ante a alteração prevista no *caput*, o artigo 8º da Lei Municipal n. 240/2001, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Sapezal providenciará as informações relativas à sua criação à **Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas**, e ao **Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas**, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 05 dias do mês de setembro de 2019.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal